



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

262/2024, DE 03 DE outubro DE 2024.

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE ICMS/DIFAL - ALEGAÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS - PAGAMENTO COMPROVADO- PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**RESOLUÇÃO:** 262 24 03 de outubro de 2024.

**SESSÃO ORDINÁRIA :** 71ª

**PROCESSO:** 22101.005616/2024.57

**REQUERENTE:** GAFAS COMÉRCIO VAR DE ARTIGOS DE OPTICA-ME (ÓTICAS CAROL)

**CNPJ:** 26.255.565/0003-00 **CGF:** 24.033674-5

**ASSUNTO:** RESTITUIÇÃO ICMS DIFAL INDEVIDO

**RELATOR:** JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo de solicitação de restituição de valores no total de R\$ 900,70 (novecentos reais e setenta centavos ) recolhido em favor do Estado de Roraima pela empresa **GAFAS COMÉRCIO VAR DE ARTIGOS DE OPTICA-ME( ÓTICAS CAROL)**, já devidamente qualificada nos autos e que de maneira resumida, alega ter recolhido de forma indevida,

referindo-se a devolução de parte de produtos referentes as NF entradas nºs Notas Fiscais de Entrada Referenciadas na Carta de Correção: 7330821 ; 7443236 ; 7475583 ; 7481697 ; 7496546 ; 7565740 ; 7640965 ; 7669586 ; 7719943 ; 7767984 ; 7821997 ; 7854350 ; 7860903 ; 7875658 ; 7896425 e 7974366. ao fornecedor **LUXOTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS LTDA**, CNPJ: 04.692.027/0010-34, através da **NOTA FISCAL DEVOLUÇÃO nº415** emitida com produtos em troca e garantia.

Na análise do pedido, em breve auditoria pela SEFAZ/DEPAR/DIFIS sugere o DEFERIMENTO em despacho ( ep 13552001) em razão do desembaraço da NF devolução 415 pelas unidades de fiscalização da SEFAZ.

Recebido por este CRF- Conselho de Recursos Fiscais, o Presidente em ação subsequente encaminhou a Procuradoria Fiscal do Estado, que em parecer de nº 491 ( ep13731245 ) sugere o DEFERIMENTO do pedido de restituição por estarem presentes os documentos fiscais necessários de comprovação dos fatos alegados.

Em síntese é o relatório.

**JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO**

**CONSELHEIRO RELATOR**

### VOTO

Trata os autos presente sobre pedido de restituição de ICMS recolhido de forma indevida por **GAFAS COMÉRCIO VAR DE ARTIGOS DE OPTICA-ME (ÓTICAS CAROL)** em favor do Estado de Roraima onde o requerente descreve que a situação causadora da restituição ser resultante da devolução de parte de mercadorias objeto de troca/garantia e informa a existência de documentação fiscal comprobatória.

Realizada uma auditoria fiscal pela SEFAZ/DEPAR/DIFIS e verificada a correspondência entre as descrições dos produtos nas notas de entrada e a respectiva nota fiscal 415, além de verificar a presença de informações complementares no campo de dados adicionais na nota fiscal nº 415 e na carta de Correção referente.

É possível constatar também nos autos do processo a Autorização de Retorno nº 6006415865 (fls.: 13 a 19 - SEI nº 12761440), emitida pela empresa fornecedora - LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA e CNPJ 04.692.027/0010-34 -, sendo também possível identificar a correta descrição dos produtos e os números das notas fiscais de compra, sendo possível identificar e constatar a descrição correta de cada item em relação às notas fiscais de entrada com a nota fiscal nº 415.(13552001) sendo também possível constatar ainda nos autos, o anexo do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 7176964, CHAVE DE ACESSO 35.2311.20.147.617/0022-76-57-001-007.176.964-199.282.303-8. Esse DACTE(fl. 7.epp nº 12761440) acoberta o transporte da NF 415 até o fornecedor no Estado de São Paulo.

Dito isto e após a análise detalhada das operações realizadas pela requerente, mediante a reconstrução da planilha de análise de devolução(epp nº 13551971) e da documentação apresentada, de acordo norma legal vigente, é certo o direito de restituição do crédito reclamado.

Nestas condições , e tendo havido a comprovação das alegações do requerente ,voto por conhecer o pedido, DEFERINDO a restituição no valor de R\$ 900,70 (novecentose reais e sessenta

centavos) reais seguindo o parecer nº 491 (ep13731245 ) da Procuradoria Fiscal do Estado. .

É o voto.

**JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO**

**CONSELHEIRO RELATOR**

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GAFAS COMÉRCIO VAR DE ARTIGOS DE OPTICA-ME (ÓTICAS CAROL)**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos presentes com direito a voto, sendo excluídos os Conselheiros Alisson de Oliveira lopes impedido de participar do julgamento, com base no inciso IV, parágrafo único, art 12, do Decreto 856-E/94 e o Conselheiro Vitor Hugo Ferronato, excluído do julgamento com base no inciso 1, parágrafo único, art 18 do Decreto 856-E/94, conhecer do pedido de restituição, para **DEFERI-LO**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 03 de Outubro de 2024.

**LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO**

**CONSELHEIRO RELATOR**

**MARIA YOLANDA ALVES HERBSTER NETA**

**CONSELHEIRA**

**NORMÉLIA DA SILVA SOARES**

**CONSELHEIRA**

**FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**

**CONSELHEIRO****DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****PROCURADORA**

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/10/2024, às 09:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado**, em 03/10/2024, às 10:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 04/10/2024, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14681501** e o código CRC **79F3852B**.